



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 482

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 482

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2047, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 175/2018, datado de 13/06/2018 do Exmº. Sr. Promotor de Justiça Eleitoral, em cujo expediente aquela ilustre autoridade ressalta a necessidade de união de esforços em atuação preventiva de conduta vedada para fins da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Sr. Promotor de Justiça Eleitoral avocou a nossa atenção, alertando que em ano de eleição o gestor público deve adotar especial cuidado para que ações corriqueiras da administração não sejam interpretadas como destinadas à obtenção de dividendos eleitorais, direta ou indiretamente, para si ou para outro candidato;

CONSIDERANDO que em referido contexto, vale destacar a vedação expressa no art. 73, §§ 10 e 11 da Lei nº 9.504/1997, que se refere à distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO que o objetivo deste contato é esclarecer as dúvidas do que pode e do que não pode ser feito em relação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, nos termos do art. 73, §§ 10 e 11 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que devemos partir do princípio que toda distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios constitui conduta capaz de exercer influência nas eleições, beneficiando o candidato que está à frente da administração, ou aquele por ele apoiado. Esta é a regra e por isso qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se encaixe com perfeição nas exceções indicadas abaixo serão consideradas

como conduta vedada, estando o infrator sujeito às sanções previstas no artigo 73, § 5º da Lei das Eleições (suspensão imediata da conduta, cassação do registro ou diploma, multa e inelegibilidade por 8 anos contados da sentença condenatória proferida por órgão colegiado ou transitada em julgado;

CONSIDERANDO o tipo de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que pode ser feito é:

1. Emergencial: pode-se distribuir bens que garantam a subsistência e condições de vida para pessoas atingidas por calamidades públicas ou estado de emergência, como água potável, alimentos, colchões, cobertores, roupas, utensílios, etc. Essa distribuição deverá ocorrer em razão da calamidade ou emergência e na época em que forem as pessoas afetadas;

2. Legal e anterior: sabemos que a Administração Pública desenvolve programas de assistência social e distribuição de renda em benefício da população carente. A distribuição de bens, valores ou benefícios em tais programas pode continuar no ano eleitoral desde que o programa esteja previsto em lei e já viesse sendo executado no orçamento do exercício anterior.

CONSIDERANDO que os programas como o Bolsa Família ou similares, que já vinham sendo executados, podem, obviamente, ter continuidade no ano eleitoral, mas é preciso sempre ter em mente que qualquer situação que, de qualquer modo venha a imprimir um caráter eleitoral a estes programas poderá caracterizar conduta vedada. Assim, suponhamos que o município desenvolva um programa de segurança alimentar, distribuindo cestas básicas para famílias carentes. Só que ao contrário do que ocorria nos anos anteriores, quando as cestas eram distribuídas pelos funcionários, no ano eleitoral o prefeito em pessoa passou a fazer a distribuição das cestas. Estará claro que sua intenção seria vincular a sua imagem ao benefício social, podendo haver responsabilização tanto no âmbito eleitoral, quanto pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que em resumo, mesmo se a situação se encaixar em uma das exceções, seja situação emergencial, seja a continuidade de um programa já existente, se por qualquer circunstância for atribuído um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 482

Página 3 de 3

caráter de promoção de candidato ou partido ao programa, poderá haver responsabilização;

CONSIDERANDO por fim, exatamente para evitar esse relacionamento entre o programa social e o candidato, o § 11 do art. 73 proibiu a execução do programa por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado a todos os Setores da Municipalidade, através de seus Dirigentes que oriente aos servidores seus subordinados para que cumpram rigorosamente as recomendações anunciadas nas considerações acima preconizadas, pois o eventual ato ou procedimento contraditório de conduta será o dirigente do respectivo setor devidamente responsabilizado no que couber.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de junho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO